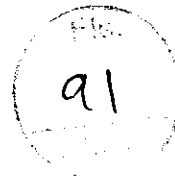




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



CONTRATO Nº 107/2020
PROCESSO Nº 02.19.00.1380/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE TRATAMENTO DO COVID-19, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA- ME, NA FORMA ABAIXO.

(s) 13º (décimo terceiro) dia do mês de abril do ano de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001 66, localizado na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, através da Secretária Municipal de Saúde, **MARIANA JALES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 0286415220051 GEJ MA e do CPF/MF n. 048.767.783-88, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA- ME**, CNPJ/MF nº 10 227 688/0001-09 com sede na Rua São Pantaleão, nº 1175, Centro, CEP 65.015-460, São Luís/MA, neste ato, representada pela Sra. **ROSÂNGELA ALVES DE AZEVEDO**, portador do documento de identidade nº 029105712005-3, SSP/MA e CPF/MF nº 288.680.133-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.19.00.1380/2020 - SEMUS** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como: Lei nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 23/2020; Decreto Estadual 35.677/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

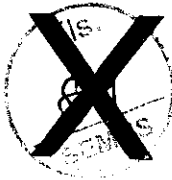
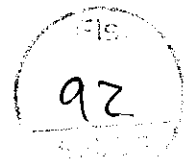
Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para: Locação de equipamentos para o Centro Municipal de Tratamento do COVID-19, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, com motivação no processo administrativo nº **02.19.00.1380/2020- SEMUS**, e em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2020**, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no com a previsão do art. 4º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que altera a Lei 13.979/2020, bem como o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. No fornecimento/execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas neste contrato, a:
- 2.2. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento/Serviço",



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



emitida pela Contratante.

2.3. Prestar manutenção dos equipamentos.

2.4. Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada fornecer os materiais, assim como, prestar os serviços, após cada solicitação formal conforme **cláusula sétima** deste Contrato.

2.5. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

2.6. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

2.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da presente contratação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.10. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.11. Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.12.1. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.

2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

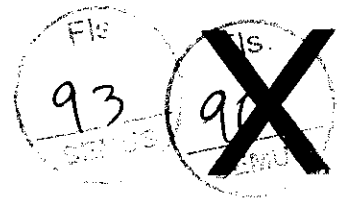
2.13.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

2.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.14.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e



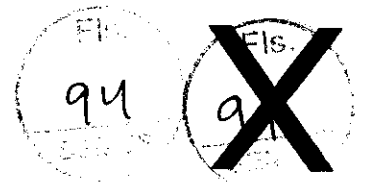
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS**



- comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 2.16. Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 2.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.18. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 2.19. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 2.20. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento/serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 2.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento e prestação de serviço do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 2.22. Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.23. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 2.24. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 2.25. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 2.26. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante.
- 2.27. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e instalação dos equipamentos.
- 2.28. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 2.29. Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Saúde ou outro local designado por esta.
- 2.30. Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 2.31. Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes no Projeto Básico.
- 2.32. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 2.33. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico, inclusive quanto ao compromisso da execução do serviço e fornecimento dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



materiais registrados, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – Imperatriz/MA.

2.34. Atender as demais condições descritas neste Contrato.

2.35. Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

2.36. São expressamente vedadas à contratada:

a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento/serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento na forma da cláusula quinta deste Contrato, após o recebimento definitivo dos materiais e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Contrato.

3.2. Designar um profissional para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto na cláusula nona deste Contrato.

3.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

3.4. Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam os requisitos da proposta de preço.

3.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.6. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos equipamentos e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

3.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento dos equipamentos, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e Projeto Básico.

3.8. Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos serviços prestados/fornecidos.

3.9. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

3.10. Expedir as Autorizações de Serviço/Fornecimento.

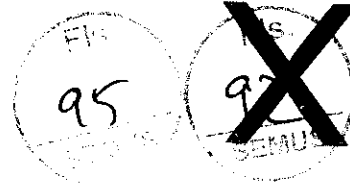
3.11. Receber o objeto em dias úteis, no horário de 8h às 18h00, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento.

3.12. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e para a prestação do serviço.

3.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



- 3.14. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a prestação do serviço e a entrega do material.
- 3.15. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato e Projeto Básico.
- 3.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.17. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 3.18. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 3.19. Aplicar à empresa contratada as sanções administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

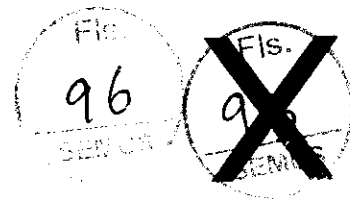
- 4.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado enquanto durar a situação de emergência.
- 4.2. Os equipamentos serão entregues, sem ônus adicional para a contratante, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA acompanhando da respectiva nota fiscal por pessoal qualificado da contratada.
- 4.3. O recebimento dos equipamentos não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Projeto Básico.
- 4.4. A execução dos serviços será realizada no Centro Municipal de Tratamento do COVID-19, ou outro local especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme **cláusula sexta** deste Contrato.
- 5.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro – Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.
- 5.3. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos materiais ou da prestação dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competentes.
- 5.4. O pagamento deverá ser efetuado PROPORCIONALMENTE, à medida que os materiais sejam entregues ou os serviços forem prestados, não devendo estar vinculado à liquidação total do empenho.
- 5.5. A Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

5.6. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos equipamentos e serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada serviço mensal, pela Contratada, dos formulários de controle dos equipamentos.

5.7. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

5.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.9. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

5.11. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento/serviços foram executados em conformidade com as especificações do contrato.

5.12. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

5.13. O preço unitário considerado tanto para o fornecimento quanto para a prestação dos serviços serão os preços ofertados na proposta apresentada pela Contratada.

5.14. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento/Serviço" emitida pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será efetuado de forma parcelada, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega dos equipamentos e os serviços serão executados observados o disposto no **Projeto Básico**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada fica obrigada a entregar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação formal pela Contratante, por meio da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante e os serviços prestados de acordo com as normas técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e serviços em desacordo com as especificações e condições do Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os equipamentos e serviços deverão ser aceitos, da seguinte forma:

8.2. **PROVISORIAMENTE**: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos equipamentos com aqueles determinados nos projeto básico, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

8.3. **DEFINITIVAMENTE**: no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório ou execução, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos equipamentos e serviços prestados e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

8.4. O descarregamento dos equipamentos ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

8.5. O aceite/aprovação dos equipamentos e serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

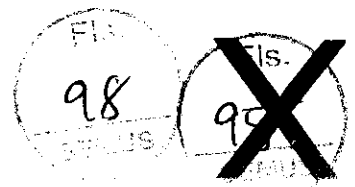
A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, será feito pelo servidor, fiscal titular: **Vitor Pachelle Lima Abreu, matrícula 84.539-6**, ou substituto, especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

I) O valor global estimado do contrato é de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

II) As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.122.0083.2606 – Manutenção das Atividades e Projetos Especiais

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: 114 – Fundo Municipal de Saúde.

Despesa 1333.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.1.2. **Multas:**

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais

c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório

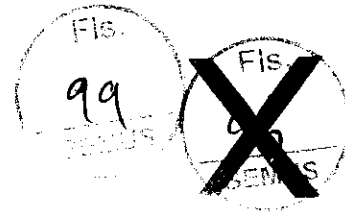
e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

11.1.3. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



11.1.4. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.1.5. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

11.1.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ANTICORRUPÇÃO

I. Na execução do presente contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

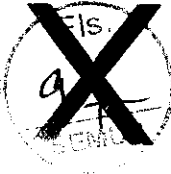
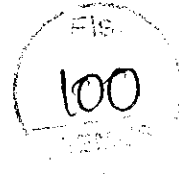
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



Imperatriz – MA, 13 de abril de 2020.



MARIANA JALES DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



CATHO GERENCIAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA- ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF/MF 017.687.793-01



CPF/MF 001 057 903 -36